



**REGULAMENTO DO COPA V FEEDER INSTITUCIONAL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 42.584.206/0001-56



VIGÊNCIA: 30/09/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de:

- (i) Custódia;

- (ii) Escrituração;
- (iii) Controladoria;
- (iv) Tesouraria; e
- (v) Contabilidade.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, caberá ao Administrador realizar o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos das operações da Classes.

Gestor

2.3. COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ: 15.335.579/0001-10, Ato Declaratório CVM nº 12.335, de 17 de maio de 2012.

2.3.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para a gestão de Ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na regulamentação aplicável, caberá ao Gestor encaminhar ao Administrador, após a sua formalização, todos os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as sociedades investidas pela Classe Investida, conforme o caso, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios das Classes.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. 12 (doze) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado por até 3 (três) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe ou pela Classe Investida para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou

vinculadas e valores a indenizar pela Classe ou pela Classe Investida, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Estruturação do Fundo

3.3. Classe Única.

Exercício Social do Fundo e Demonstrações Contábeis

3.4. O exercício social do Fundo se encerrará no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

3.5. O Fundo foi inicialmente enquadrado como entidade de investimento.

3.6. A contabilização das cotas da Classe Investida será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da cota informado pelo administrador da Classe Investida.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as eventuais Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as eventuais Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada uma das eventuais Classes ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a

Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance

das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas eventuais Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano, e, se tais comitês ou conselhos da Classe forem

destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, a remuneração dos membros dos referidos comitês, se aplicável.

- (xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o limite de 1% (um por cento) do Capital Subscrito da Classe.
- (xii) Despesas com a liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas.
- (xiii) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira por empresa especializada, ou quaisquer outros serviços de terceiros necessários para o bom funcionamento da Classe, no limite de R\$ 200.000,00 por ano.
- (xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xv) Despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas e/ou às ofertas de Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do assessor de investimentos e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação e implantação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe etc.), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 2 (dois) anos de antecedência da data de registro do Fundo e/ou de sua Classe de Cotas junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.
- (xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvii) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xviii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xix) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xx) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xxi) Despesas com a manutenção do registro do Fundo e de sua Classe de Cotas junto à Anbima e sua respectiva base de dados.
- (xxii) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xxiii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxiv) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxv) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo ou a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como despesas com a escrituração de Cotas do Fundo ou da Classe.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente, caso aplicável.

6.3. O Fundo deverá sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente à, no mínimo, 1 (um) ano de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério do Administrador.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.2.2. Caso venham a ser criadas Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

7.2.3. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não terão direito a voto.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

50%+1 (cinquenta por cento mais um) das Cotas subscritas.	Destituição ou substituição do Administrador;
	A ratificação da inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos no Regulamento, como encargos do fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	A alteração no Prazo de Duração do Fundo ou proposta de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;
	A alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
3/4 (três quartos) das Cotas subscritas	Destituição ou substituição do Gestor;
	A alteração do Regulamento do Fundo;
	A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
Majoria dos presentes	Prorrogação do Período de Investimentos; Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. Os investimentos realizados pelo Fundo ou em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não são garantidos pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, os investimentos realizados pelo Fundo ou em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. Os investimentos realizados pelo Fundo ou em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não contam com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. ARBITRAGEM E FORO

9.1. O Administrador, o Gestor, o Fundo, a Classe e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e/ou a seu Anexo, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo, pela Classe e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

9.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

9.3. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM B3), vigentes à época da solução do litígio.

9.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

9.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

(i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

(ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme abaixo.

9.7. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento ou a seu Anexo, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo, às Classes ou questões decorrentes deste Regulamento e/ou de seu Anexo, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no item 9.6. acima.

**COPA V FEEDER INSTITUCIONAL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 42.584.206/0001-56



VIGÊNCIA: 30/09/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUCER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais, desde que estejam enquadrados no conceito de Público-Alvo, disposto no item 2.1.1. abaixo.

2.1.1. Por Público-Alvo entende-se as entidades fechadas de previdência complementar brasileiras, com sede e administração no Brasil, regidas pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, conforme alterada, e cujos investimentos são regidos pela Resolução CMN 4.994/2022, ou, ainda, direta ou indiretamente o Gestor do Fundo (“Público-Alvo”).

2.2. Será admitida a participação, como Cotistas da Classe, dos sócios do Administrador, do Gestor, seus sócios e da instituição responsável pela oferta das Cotas da Classe.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. 12 (doze) anos contados a partir da Data de Início do Fundo (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogada por até 3 (três) anos, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.6. O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Subclasses

2.7. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos por meio da utilização de uma ou mais das seguintes estratégias:

- (i) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem sua Carteira, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- (ii) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem sua Carteira, de acordo com sua Política de Investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;
- (iii) investimento e manutenção dos ativos que compõem sua Carteira, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

3.2. Fundo Investido. Será alvo de investimento pela Classe cotas de emissão da Classe Única do Copa V Master Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ sob o nº 41.236.748/0001-75 (“Copa V Master FIP” ou “Classe Investida”), a qual, por meio de sociedades investidas, é destinada ao investimento em imóveis rurais, produção rural e do complexo agroindustrial, bem como relacionados à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas, e que possam ser objeto de propostas de investimentos pela Classe Investida, ainda que referidas empresas atuem nos respectivos segmentos em caráter não exclusivo.

3.3. Caberá ao Gestor proteger os interesses da Classe junto à Classe Investida, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe.

Estratégia

3.4. Período de Investimento. A Classe deverá realizar os investimentos na Classe Investida em até 4 (quatro) anos a contar da Data de Início do Fundo, podendo tal prazo ser prorrogado no caso de prorrogação do período de investimento da Classe Investida e pelo mesmo prazo que houver sido prorrogada a Classe Investida, sendo que o cronograma dos investimentos poderá, eventualmente, prever aportes a serem realizados após o período de 4 (quatro) anos aqui previsto (“Período de Investimento”).

3.4.1. O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá tomar uma decisão informada e levando em consideração a antecipação ou prorrogação decidida em assembleia da Classe Investida.

3.4.2. O Período de Investimentos será encerrado, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, no caso previsto no item 9.13.2. deste Anexo.

3.5. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas da Classe Investida.

3.5.1. O limite disposto no item 3.5. acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações da Classe (conforme definição abaixo) de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

3.6. A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em cotas da Classe Investida deverá ser investida em:

- (i) títulos de emissão do tesouro nacional;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou
- (iv) cotas classes de fundos de investimento e/ou cotas de classes fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas (“Outros Ativos”).

3.7. O Administrador poderá, a pedido do Gestor, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes exclusivamente a fim de realizar:

- (i) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe; e/ou
- (ii) novos investimentos na Classe Investida, os quais serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento de compromissos assumidos pela Classe perante a Classe Investida antes do término do Período de Investimento.

3.8. Após o Período de Investimento, os investimentos integrantes da Carteira da Classe serão liquidados de forma ordenada e o produto resultante, devidamente deduzido das despesas e encargos de responsabilidade da Classe e da reserva de caixa, será obrigatoriamente utilizado para amortização das Cotas da Classe.

3.8.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.8. acima, a Classe poderá alienar as cotas da Classe investida, inclusive durante o Período de Investimento, a exclusivo critério do Gestor.

3.9. Durante o Período de Investimento, o Gestor poderá reinvestir em cotas da Classe Investida, desde que observada a existência de Capital Subscrito a integralizar.

3.10. Caberá ao Gestor contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando a auditores, consultores, empresas de avaliação, advogados, e agentes financeiros, bem como decidir sobre suas respectivas remunerações.

Enquadramento

3.11. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados às cotas da Classe Investida, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação à prazo das cotas da Classe Investida.

Operações com Derivativos

3.12. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe;
- (ii) não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe;
- (iii) envolverem operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente cotas da Classe Investida ou no qual haja direito de conversão ;
- (iv) observarem, conforme aplicável, o regramento de derivativos estabelecido pela Resolução CMN 4.994/2022, ou norma posterior que vier a substituí-la.

Empréstimos

3.13. Empréstimos. O Gestor somente poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, sendo certo que a contratação de tais empréstimos deverá ser limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.

Investimento no Exterior

3.14. É vedado o investimento em ativos no exterior, tanto direta como indiretamente, inclusive via derivativos e/ou quaisquer ativos lastreados no exterior.

Prazo para Realização das Aplicações pela Classe

3.15. Quando da ocorrência de chamadas de capital para a realização de investimentos em cotas da Classe Investida, referido investimento deverá ser realizado até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente chamada de capital.

3.16. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Apresentar as justificativas para o atraso, acompanhadas:
 - (a) de uma nova previsão de data para realização dos investimentos; ou
 - (b) do novo destino a ser dado aos recursos, na hipótese de desistência do investimento.
- (ii) Reenquadrar a Carteira; ou
- (iii) Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.16.1. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.16.2. Prorrogação do Prazo para Realização de Aplicações: O Prazo para Realização das Aplicações pela Classe não poderá ser prorrogado.

3.16.3. Ao fim do Prazo para Realização de Aplicações, na hipótese de não-concretização do investimento, o Gestor solicitará que o Administrador devolva os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.17. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Vedações

3.18. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

- (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - a. na aquisição de bens imóveis; e
 - b. na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no item 3.3.1 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas da Classe.
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.19. Salvo mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas é vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte: (i) do Administrador, do Gestor, dos membros de conselhos ou comitês que venham a ser criados pela Classe e de Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (iii) outros Fundos, Classes ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor (ou um membro do mesmo grupo econômico de qualquer das partes), e de qualquer Cotista (ou um membro do mesmo grupo econômico), observadas as exceções previstas no item 3.19.1 abaixo.

3.19.1. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe atuar: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida.

3.20. Sem prejuízo do acima exposto, é vedado ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome da Classe, realizar operações de *day-trade*.

Coinvestimento

3.21. A critério exclusivo do Gestor, poderá ser admitida a realização de coinvestimentos na Classe Investida por parte dos Cotistas, do Administrador e/ou do próprio Gestor, ou de terceiros, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor ("Coinvestimento").

Investimentos em Período de Desinvestimento

3.22. Após o fim do Período de Investimento, não serão realizados novos comprometimentos de capital em cotas da Classe Investida. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos tenham como objetivo atender a chamada de capital feito pela Classe Investida para a realização de investimentos adicionais em sociedades investidas que tenham recebido investimentos pela Classe Investida.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento e não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da Política de Investimentos descrita neste Anexo, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes de que esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

- (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;
- (ii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência: (a) as Cotas não são passíveis de resgates intermediários e (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las
- (iii) a Carteira estará concentrada em cotas de emissão da Classe Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das sociedades investidas da Classe Investida, não havendo garantia quanto ao seu desempenho e não podendo o Administrador ou o Gestor serem responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;
- (iv) os investimentos na Classe Investida serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) a Classe Investida precise vender tais ativos; ou (b) o cotista da Classe Investida receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe Investida): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe Investida ou, conforme o caso, o cotista desta Classe;
- (v) não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Investida estejam disponíveis, no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à consecução de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores, ou mesmo, a não realização dos mesmos. A realização de investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe Investida, considerando os custos da Classe Investida, dentre os quais, a taxa de administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira da Classe Investida e, conseqüentemente, o valor de sua cota;
- (vi) as projeções do montante de recursos necessários para a consecução da política de investimento da Classe Investida poderão ser, em determinadas situações, insuficientes para a conclusão de determinado projeto, sendo que, nesta situação, a Classe Investida poderá buscar fontes alternativas de captação de recursos, como, por exemplo, a realização de uma nova emissão de cotas. Neste cenário, os cotistas da Classe Investida poderão, eventualmente, ter sua participação na Classe Investida diluída;

(vii) não obstante a diligência e o cuidado do gestor e do administrador da Classe Investida, os pagamentos relativos aos ativos da Classe Investida, incluindo dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida que os tiver emitido. Em tais ocorrências, a Classe Investida e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(viii) a Classe Investida influenciará a definição da política estratégica e a gestão das sociedades investidas pela Classe Investida, desta forma, caso determinada sociedade investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade investida pela Classe Investida poderá ser atribuída à Classe Investida, impactando o valor de suas cotas e eventualmente os Cotistas;

(ix) os investimentos nas sociedades investidas pela Classe Investida envolvem riscos relativos à imóveis rurais, produção rural e ao complexo agroindustrial, bem como à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas, incluindo riscos de contingências diversas, como as de natureza fiscal e trabalhista, sendo que não há garantia quanto ao desempenho destes setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de referidos setores;

(x) adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas pela Classe Investida acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem economicamente atividades imobiliárias rurais, rurais e agroindustriais, nos termos de seu regulamento, e projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionada a atividades florestais, e outras atividades relacionadas aos setores rural, agroindustrial, florestal e madeireiro, não há garantia de que a Classe Investida e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(xi) em função de diversos fatores, inclusive aqueles relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe Investida no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades por ele investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe Investida consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe Investida;

(xii) os investimentos da Classe Investida poderão ser feitos em companhias, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas no regulamento da Classe Investida, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida pela Classe Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe Investida e de suas cotas;

(xiii) os recursos gerados pela Classe Investida serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos ativos da Classe Investida e do retorno do investimento nas sociedades investidas. A capacidade da Classe Investida de amortizar suas cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Investida dos recursos acima citados

(xiv) o valor dos outros ativos que vierem a integrar a carteira da Classe Investida podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado e as taxas de juros, sendo que em caso de queda do valor dos outros ativos que componham a carteira da Classe Investida, o patrimônio líquido da Classe Investida pode ser afetado. As quedas dos preços dos outros integrantes da carteira da Classe Investida podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados;

(xv) a Classe Investida está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, sanitária, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe Investida. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação, ou novas interpretações da regulamentação em vigor, do setor de atuação das sociedades investidas pela Classe Investida ou nos ativos da Classe Investida ou outros ativos integrantes da carteira da Classe Investida ou, ainda, outros relacionados à própria Classe Investida, podendo causar restrições às operações das sociedades investidas e, por conseguinte, impactar a rentabilidade da Classe Investida;

(xvi) com relação a determinados investimentos, a Classe Investida poderá utilizar técnicas de *hedge* (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora a Classe Investida possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para a Classe em comparação ao cenário em que tais operações de *hedge* não tivessem sido contratadas;

(xvii) a Classe Investida também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do administrador e do gestor da Classe Investida, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos bens integrantes do patrimônio da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, mudanças nas condições econômicas globais, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe Investida e o valor de suas cotas

(xviii) a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, tais como:

(a) Riscos de Não-Realização do Investimento

(1) Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização dos mesmos; e

(2) O Capital Subscrito será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Boletins de Subscrição, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas

serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e (iii) os investimentos propostos pela Classe serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos;

- (3) A não realização de investimentos na Classe Investida ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da Cota.

(b) Riscos Relacionados à Classe Investida

- (1) A Carteira estará concentrada em cotas da Classe Investida. Independentemente da participação da Classe no processo decisório da Classe Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Classe Investida, (ii) solvência dos ativos investidos pela da Classe Investida e (iii) continuidade das atividades dos ativos investidos pela Classe Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.
- (2) Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os resultados podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional de companhias investidas da Classe Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- (3) A Classe Investida influenciará a definição da política estratégica e a gestão das companhias por ele investidas. Desta forma, caso determinada companhia investida tenha sua falência decretada e/ou caso venha requerer a sua recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da companhia investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da companhia investida poderá ser atribuída à Classe Investida ou à Classe, impactando o valor de suas Cotas.

(c) Riscos de Mercado

- (1) As cotas da Classe Investida podem estar sujeitas a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

As variações de preços dessas cotas poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

- (2) A precificação das cotas da Classe Investida será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

- (d) Riscos de Crédito: Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

- (e) Risco de Descontinuidade: Este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (f) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios: O Fundo e suas Classes de Cotas estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, sanitária, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo e de suas Classes de Cotas. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação (i) dos ativos investidos pela Classe Investida, (ii) das cotas da Classe Investida ou, ainda, (iii) do próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e de suas Classes de Cotas.
- (g) Risco de Derivativos: Por poder operar com derivativos na hipótese prevista neste Anexo, a Classe também está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar nem nas hipóteses de utilização de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade com garantia, que a Classe obterá um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas.
- (h) Risco de Desenquadramento do Regime Tributário Aplicável ao Fundo: O Gestor envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os Cotistas se sujeitarão ao regime “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e regulamentação contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Regulamentação Aplicável”). Isso significa que as Classes estarão sujeitas ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação do Fundo como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (“Come-Cotas”) ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, caso ocorra antes. Além disso, caso no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, o Fundo não cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-Cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação).

- (i) Outros Riscos Exógenos ao Controle dos Prestadores de Serviços Essenciais: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Valor da Taxa. Em razão dos serviços de administração e gestão, a Classe pagará uma Taxa de Administração correspondente ao somatório de:

(a) 0,90% (zero virgula noventa por cento) ao ano sobre o Capital Subscrito e não integralizado da Classe, a ser cobrada exclusivamente durante o Período de Investimentos, observadas eventuais prorrogações do Período de Investimentos nos termos previstos neste Anexo; e

(b) 1,80% (um virgula oitenta por cento) ao ano sobre o Capital Vinculado a Projetos.

5.1.1. Periodicidade e Data da Cobrança. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

5.1.2. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência.

5.1.3. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

5.1.4. Em caso de alienação integral de determinado ativo investido pela Classe Investida, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível à Classe, atualizado mensalmente pela variação do IPCA, deverá ser descontada do Capital Vinculado a Projetos para efeito de cálculo de Taxa de Administração.

5.1.5. Valor Mínimo. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração devida pela Classe corresponde à soma dos seguintes valores: (i) R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M desde a Data de Início do Fundo, a ser paga ao Administrador; e (ii) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Início do Fundo, a ser pago ao Gestor.

5.2. As informações detalhadas sobre a divisão das taxas de administração e gestão poderão ser encontradas no website do Administrador.

5.3. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pela Classe ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe do e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

5.4. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Classe ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão e/ou de Taxa de Performance, conforme abaixo disposta.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.5. As classes de investimento geridas pelo Gestor ou administradas pelo Administrador em que a Classe investe podem estar sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. Abaixo as regras aplicáveis para tanto:

- (i) Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração da Classe é de 0,19% (dezenove centésimos por cento) sobre o Capital Subscrito. Ou seja, a efetiva Taxa de Administração poderá variar até o valor da Taxa Máxima de Administração, nos casos em que a regulamentação em vigor exige a consolidação. Demais informações sobre as Taxas estão descritas no website do Administrador; e
- (ii) Taxa Máxima de Gestão: A Taxa de Gestão já compreende as taxas de gestão cobradas no âmbito das classes de investimento geridas pelo Gestor em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.6. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
 - (ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
- Data de Cobrança: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa de Performance

5.7. Será devida pelos Cotistas uma Taxa de Performance ao Gestor, a qual será apurada e calculada nos termos dispostos no item 6.24. deste Anexo.

Taxa de Performance Antecipada

5.8. Na hipótese de (i) destituição sem justa causa do Gestor, ou (ii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe, por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, será devida ao Gestor uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada") e desde que seja positiva:

$$TPA = [20\% \times (PL - CI + VD)] - PP$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem justa causa; ou da deliberação da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação da Classe;

PL = valor do patrimônio líquido da Classe, atualizada por meio de um laudo de avaliação a valor justo, realizado por empresa de primeira linha, ou, alternativamente, por outra empresa que seja definida de comum acordo entre o Administrador e o Gestor, na data imediatamente anterior à data efetiva da destituição sem justa causa do Gestor ou da fusão, cisão ou incorporação da Classe;

CI = Capital Integralizado pelos Cotistas, corrigido pelo Indexador a partir da data de cada integralização de Cotas até a data do pagamento da Taxa de Performance Antecipada.

VD = somatório de eventuais valores distribuídos pela Classe aos Cotistas, corrigidos pelo Indexador desde a data de cada distribuição até a data do pagamento da Taxa de Performance Antecipada.

PP = somatório de eventuais valores já pagos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Performance, corrigidos pelo Indexador desde a data de cada pagamento de performance até a data do pagamento da Taxa de Performance Antecipada.

5.9. A Taxa de Performance Antecipada não será devida ao Gestor em caso de renúncia e, ainda, nas hipóteses de destituição ou substituição do Gestor por justa causa, ou seja, nos casos de:

- (a) comprovação de que o Gestor atuou com dolo ou fraude, no desempenho de suas funções, podendo o Gestor prestar esclarecimentos sobre os fatos e contestar as acusações;
- (b) condenação do Gestor em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro;
- (c) impedimento do Gestor de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e
- (d) nas hipóteses de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.

5.10. A Taxa de Performance Antecipada será devida exclusivamente pelos Cotistas.

5.11. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou ativos e valores mobiliários, sendo sempre na mesma forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance Antecipada.

5.12. Nas hipóteses de destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Performance deverá ser paga pela Classe ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 6.21. abaixo, sendo certo que o Gestor não fará jus à referida Taxa de Performance nos casos de renúncia.

Taxa de Estruturação

5.13. Não será devida Taxa de Estruturação.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas da Classe conferirão direitos políticos, econômico-financeiros idênticos aos seus Cotistas.

6.1.1. Fica vedada a celebração de acordos de Cotistas, independente da matéria objeto do acordo, os quais não produzirão qualquer efeito em relação ao Fundo, Administrador ou ao Gestor.

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.2. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é equivalente a 1% (um por cento) do Capital Subscrito, o qual deverá ser integralizado no prazo máximo de 3 (três) anos contados da data de registro do Fundo perante a CVM, desde que observadas as condições estabelecidas na regulamentação aplicável ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Condições para Investimento

Emissão

6.3. A primeira emissão de Cotas foi deliberada pelo Administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

6.4. O preço de emissão das Cotas da primeira emissão será de R\$1,00 (um real) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal (inclusive para os Cotistas que ingressarem na Classe após a subscrição inicial de Cotas e/ou após a realização de investimentos por parte da Classe) até a data de encerramento da distribuição da 1ª Emissão de Cotas, observado o montante mínimo estabelecido no item 6.4.1. abaixo.

6.4.1. O montante mínimo para subscrição da 1ª Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluindo uma quantidade mínima de 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão (“Montante Mínimo”).

6.4.2. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, as Cotas até então subscritas serão canceladas e a Classe não entrará em operação.

6.4.3. Enquanto não houver integralização de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

6.5. A partir da publicação do anúncio de início de oferta pública de Cotas da Classe, fica vedado ao Gestor e/ou à Equipe Chave estruturar novo fundo de investimento com propósito de investimento no mesmo segmento das Sociedades Investidas pela Classe Investida, até que, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito tenha sido aprovado para ser investido nas referidas sociedades pela Classe Investida, exceto nos casos especificados abaixo:

(i) carteiras administradas ou fundos de coinvestimento, estruturados junto a investidores locais ou internacionais, clientes do Gestor e/ou empresas do mesmo Grupo Econômico, destinados à aplicação conjunta com a Classe;

(ii) fundo com política de investimentos não coincidente com a da Classe; ou

(iii) fundo de investimento, carteira administrada ou outra forma ou veículo de investimento que seja destinado a investir em projetos em que a estratégia de investimentos, levando em consideração o perfil de risco, retorno, maturação de projetos e cronograma de investimentos sejam diferentes daqueles vigentes para a Classe Investida.

6.6. Após a integralização de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, exceto na hipótese prevista no item 6.7. abaixo.

6.6.1. A Assembleia Especial de Cotistas poderá autorizar a subscrição parcial das Cotas representativas do patrimônio da Classe ofertadas publicamente, estipulando um montante mínimo para subscrição de Cotas, com o correspondente cancelamento das Cotas não colocadas.

6.6.1.1. Caso a Assembleia Especial de Cotistas autorize oferta com subscrição parcial, e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, a referida oferta pública de distribuição de Cotas será cancelada.

6.7. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Capital Autorizado”). Neste caso, o valor de cada nova Cota será preferencialmente (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) consequencial às perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

Direito de Preferência

6.8. Os Cotistas da Classe terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas.

6.8.1. O direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado por meio da manifestação do Cotista na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

Subscrição

6.9. Mediante assinatura do Boletim de Subscrição, do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e do compromisso de investimento.

6.9.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro perante o Administrador, nos termos exigidos por este.

6.10. Em adição às obrigações atribuídas pela regulamentação vigente, caberá ao Gestor deliberar sobre a rescisão, renegociação ou renúncia a qualquer direito da Classe no âmbito de qualquer Compromisso de Investimento ou Boletim de Subscrição, bem como sobre o eventual cancelamento das respectivas Cotas cujos Compromissos de Investimento tenham sido rescindidos, indicando ao Administrador o procedimento a ser adotado em relação à deliberação de que trata este dispositivo.

Forma de Integralização

6.11. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas por correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

6.12. É vedada a integralização de Cotas mediante a entrega de ativos.

6.13. O Gestor deverá solicitar ao Administrador que realize chamadas de capital junto aos Cotistas, observado o Capital Subscrito de cada Cotista.

Taxa de Ingresso

6.14. Será cobrada uma taxa de ingresso dos Cotistas que vierem a subscrever Cotas da Classe após a data limite para integralização de Cotas prevista na primeira Chamada de Capital, cujo valor será apurado nos termos abaixo:

$$\text{Taxa de ingresso} = (\text{ACI} \times \text{PNC}) / (1 - \text{PNC})$$

onde:

ACI = Somatório das atualizações das Cotas integralizadas. As atualizações das Cotas integralizadas serão calculadas multiplicando-se o valor de cada integralização de Cotas realizada pela variação do Indexador da Taxa de Ingresso no período compreendido entre a data limite para integralização de Cotas de cada chamada de capital e o mês imediatamente anterior ao mês da efetiva subscrição das Cotas que tiver ocorrido após a data limite para integralização de Cotas prevista na primeira chamada de capital por parte do Cotista; e

PNC = Percentual da participação das Cotas subscritas pelo Cotista, após a data limite para integralização de Cotas prevista na primeira chamada de capital em relação ao montante total de capital subscrito da Classe, incluindo todas as Cotas subscritas até aquele momento.

6.15. A Taxa de Ingresso reverterá em benefício da Classe, devendo ser paga pelo Cotista no prazo estipulado na referida chamada.

Taxa de Saída

6.16. Não será cobrada taxa de saída dos Cotistas da Classe.

Chamadas de Capital e Prazo de Integralização

6.17. Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador, mediante solicitação do Gestor, poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe na Classe Investida ou, ainda, e sem necessitar da solicitação do Gestor, para atender às necessidades de caixa da Classe.

6.18. Considerando a possibilidade de subscrição das Cotas da Classe por investidores que sejam entidades abertas e fechadas de previdência complementar e seguradoras, e que estes estão sujeitos a determinados limites de concentração previstos na regulamentação aplicável, referidos Cotistas poderão, de forma excepcional, cumprir parcialmente uma chamada de capital realizada pelo Administrador caso o adimplemento total da respectiva chamada de capital implique em desenquadramento de referidos Cotistas aos limites de concentração em relação ao patrimônio líquido da Classe, conforme previstos na regulamentação aplicável, sendo certo que o pagamento total do valor remanescente a integralizar será feito no menor tempo possível, observado que, ao final do encerramento de cada Oferta a que estejam sujeitas as Cotas subscritas e não integralizadas por referidos Cotistas, caso seja verificada a impossibilidade de integralização do valor remanescente, o Administrador, de comum acordo com o Gestor, poderá cancelar a parcela excedente do Capital Subscrito desses investidores, e que, nestes casos, poderá haver diluição do percentual de cotas do referido cotista.

6.19. A integralização das Cotas de emissão da Classe será feita pelo valor de emissão da Cota atualizada mensalmente pelo IPCA a partir da data de encerramento da distribuição da 1ª Emissão de Cotas até o último dia do mês imediatamente anterior ao mês em que a respectiva chamada de capital estiver sendo realizada.

6.20. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

Distribuição de Resultados

6.21. A Classe poderá distribuir aos Cotistas, e ao Gestor, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) amortização de cotas da Classe Investida;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

6.21.1. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do item 6.21. acima, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

6.21.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i) a (iv) do item 6.21. acima, o Gestor deverá indicar ao Administrador se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe.

6.21.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor das exigibilidades e provisões necessárias da Classe, a critério do Gestor.

6.21.4. Para que se evitem dúvidas, as Distribuições serão feitas aos Cotistas proporcionalmente à sua participação na Classe, sendo que serão pagos todos os recursos que excederem as provisões para cobrir as despesas da Classe (incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Performance).

6.22. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
- (iii) pagamento de Taxa de Gestão e, adicionalmente, a Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar o Gestor.

6.23. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, TED – Transferência Eletrônica Disponível, CETIP ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. Caso a data estipulada para qualquer pagamento de amortização se der em dia de feriado bancário nas cidades de São Paulo, Brasília ou Rio de Janeiro, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.24. As amortizações de Cotas, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe, serão distribuídas aos Cotistas na proporção de suas participações em até 10 (dez) dias úteis contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe, observado o seguinte procedimento:

- (a) todos os recursos que excederem as provisões para cobrir as despesas da Classe (incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Performance), até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado, corrigido mensalmente pelo Indexador, e deduzido dos valores restituídos aos Cotistas a título de amortização parcial de suas Cotas, na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado pelos Cotistas, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do Indexador do mês anterior, calculada *pro rata temporis*, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior; e
- (b) em seguida, os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

Negociação e Transferência de Cotas da Classe

Possibilidade e Condições de Eficácia

6.25. As Cotas da Classe poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, ou com terceiros, desde que observado o disposto abaixo.

6.24.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Público Alvo, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega

ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

6.24.2. Os investidores que não possam adquirir Cotas, nos termos previstos neste Anexo, não poderão, por qualquer meio, usufruir dos direitos inerentes aos Cotistas, sendo nulo qualquer ato que tenha por finalidade a fruição dos direitos dos Cotistas.

6.26. As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, observada as formalidades definidas pelo Administrador, pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe e o respectivo mercado de negociação, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

6.26.1. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador atestará o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe.

6.26.2. A transferência de cotas da Classe deverá ter a anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

6.26.3. O Gestor poderá rejeitar a transferência de cotas da Classe para adquirente que possua conflito de interesses com a Classe ou que de outra forma possa prejudicar os interesses da Classe.

Feriados

6.27. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e em feriados bancários nas cidades de São Paulo, Brasília ou Rio de Janeiro. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.28. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Tratamento de Inadimplência

6.29. Mora na Integralização. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora (“Cotista Inadimplente”), sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito, que será cobrada após um período de carência de 30 (trinta) dias e calculado *pro rata die* após tal prazo de carência.

6.29.1. As penalidades previstas no item 6.29. acima não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação, decisão judicial ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

6.29.2. Retenção de Distribuições. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto neste Anexo.

6.29.3. O Gestor poderá solicitar e instruir o Administrador, que apenas seguirá a instrução caso esteja de comum acordo, para aditar termos, renunciar direitos e transigir relativamente ao Compromisso de Investimento, inclusive no caso de atraso na integralização de Cotas que ocorra em até 5 (cinco) dias do prazo previsto, isentando o Cotistas das penalidades previstas neste Anexo.

Condições Adicionais

6.30. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.1.1. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas autorizar:

- (i) os votos da Classe em matérias de assembleia especial de cotistas da Classe Investida;
- (ii) a prorrogação do Período de Investimentos.

8.1.2. Em relação à matéria do inciso (i) do item 8.1.1. acima, não haverá deliberação por aprovação ou não de determinada matéria, mas simplesmente deliberação para coleta de quantidade de Cotistas presentes e, dentre os presentes, sobre sua aprovação, abstenção ou não aprovação da ordem do dia. Os percentuais de votos referentes a aprovação, abstenção ou não aprovação serão utilizados pelo Gestor para a manifestação da Classe na assembleia especial de cotistas da Classe Investida, de forma que todos os votos apresentados e abstenções registradas na Assembleia Especial de Cotistas da Classe sejam adequadamente utilizados e representados na Classe Investida.

8.2. Observadas as limitações previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável, na hipótese de alteração da Resolução CMN 4.994/2022 que impacte na política de investimentos da Classe, ou caso seja necessário alterar o presente Anexo em virtude de alterações na Resolução CMN 4.994/2022, o Gestor deverá propor as devidas alterações ao Anexo e convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para fins de aprovação de tais alterações.

8.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

50%+1 (cinquenta por cento mais um) das Cotas subscritas.	Emissão de novas Cotas;
	Instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe;
	A ratificação da inclusão, neste Anexo, de encargos não previstos no Anexo, como encargos da Classe, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo;
	A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe;
	A realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte: (i) do Administrador, do Gestor, dos membros de conselhos ou comitês que venham a ser criados pela Classe e de Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e (ii) de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a

	serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (iii) outros Fundos ou Classes de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor (ou um membro do mesmo grupo econômico de qualquer das partes), e de qualquer Cotista (ou um membro do mesmo grupo econômico). observadas as exceções previstas neste Anexo.
	A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.
$\frac{2}{3}$ (dois terços) das Cotas subscritas	A alteração no Prazo de Duração da Classe ou proposta de prorrogação do Prazo de Duração da Classe; A alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe.
$\frac{3}{4}$ (três quartos) das Cotas subscritas	A alteração do Anexo da Classe; A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe; O aumento da Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada.
Maioria dos presentes	Todas as demais matérias.

8.4. Nas hipóteses em que a matéria for de interesse exclusivo da Classe Investida, o Gestor exercerá seu direito de voto de forma independente em relação ao direito de voto que venha a exercer na qualidade de representante de outros fundos de investimento sob sua gestão e que sejam destinados ao investimento em cotas de emissão da Classe Investida, não sendo caracterizada, nesta situação, conflito de interesses. Os resultados das Assembleias Especiais de Cotistas da Classe referentes às matérias que sejam de interesse exclusivo da Classe Investida, incluindo presenças, abstenções, votos a favor e contra as matérias constantes da ordem do dia serão refletidos pela Classe de maneira exata na qualidade de cotista da Classe Investida quando da sua participação nas assembleias da Classe Investida.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.5. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

8.6. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

8.7. A ausência de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, será considerada como anuência por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes autorizada, desde que tal interpretação conste da consulta.

Votos por Cota

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial, que pode ser instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, caberá a cada Cota 1 (um) voto.

8.9. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

8.9.1. Não se aplica o disposto no item 8.9. acima quando:

- (i) os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas no item 8.9.;
- (ii) o Gestor apenas esteja representando classe de fundo de investimento que tenha realizado sua deliberação própria; ou
- (iii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Liquidação da Classe

9.2. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

9.3. Ainda, a Classe deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração ou de sua prorrogação, exceto se (i) a Assembleia Especial de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada, (ii) se houver renúncia do Administrador, sem que tenha sido nomeado seu substituto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou (iii) se houver renúncia do Gestor, sem que tenha sido nomeado seu substituto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

9.4. A liquidação da Classe deverá ocorrer ordinariamente em razão da liquidação da Classe Investida com a amortização de suas cotas em recursos financeiros para a Classe e consequente amortização de Cotas da Classe para os Cotistas. De forma extraordinária, a negociação dos bens e ativos da Classe poderá ser feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados), conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e

(ii) caso não haja a liquidação ordinária e não seja possível adotar o procedimento descrito no item (i) acima, será realizada a dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

9.4.1. Na hipótese prevista no inciso (ii) acima, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

9.5. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, por meio de sistema próprio ou email, e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

9.5.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

9.6. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, por meio de sistema próprio ou email, atualizações de seus estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos.

9.7. O Administrador e o Gestor se obrigam a fornecer aos Cotistas informações relativas à Classe e aos investimentos realizados para auxiliar os Cotistas no atendimento de eventuais solicitações feitas por órgãos reguladores, auditorias internas ou externas, exceto as informações sigilosas acerca das Sociedades Investidas.

Sigilo e Confidencialidade

9.8. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo e/ou à Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e do Gestor, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor, conforme o caso, deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Potenciais Conflitos de Interesse

9.9. Além das demais previsões deste Anexo, sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe.

9.10. Sem prejuízo do acima exposto, no momento da constituição da Classe não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

Rateios de Ordens

9.11. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão na Política de rateio e divisão de ordens do Gestor.

Equipe Chave

9.12. O Gestor conta com uma equipe composta por 2 (dois) profissionais devidamente qualificados e com experiência nas atividades alvo de investimento pela Classe, dedicados à atividade de gestão da Carteira da Classe ("Equipe Chave"), cuja composição deverá refletir os membros da Equipe Chave da Classe Investida. A Equipe Chave é composta por: (i) Marcelo Maris Sales; e (ii) Fernando Ribeiro Fortes Abucham.

9.13. Durante o Período de Investimentos, nas hipóteses em que qualquer um dos membros da Equipe Chave (a) deixar de dedicar a maioria substancial de seu tempo profissional para os negócios da Classe, das Sociedades Investidas, ou do Gestor; (b) deixar de ser sócio ou executivo do Gestor, a qualquer momento; (c) for declarado mentalmente ou fisicamente incapaz por profissionais médicos qualificados ou for incapaz de desempenhar suas funções por problemas de saúde por um período superior a 120 (cento e vinte) dias em qualquer período de 12 (doze) meses; (d) falecer; ou (e) for condenado por ofensa criminal envolvendo furto ou fraude, ofensa grave à regulamentação da CVM ou desrespeito às leis de lavagem de dinheiro ou antiterrorismo, o Gestor deverá indicar substituto de qualificação técnica equivalente, até o prazo limite previsto no item 9.13.2. abaixo, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave, cuja indicação deverá refletir a substituição dos mesmos membros da Equipe Chave da Classe Investida.

9.13.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 9.13. acima e enquanto o novo membro da Equipe Chave não for indicado nos termos da indicação do substituto no âmbito da Classe Investida, o Gestor será impedido de solicitar ao Administrador a realização de chamadas de capital junto aos Cotistas para a realização de novos investimentos ainda não formalizados, exceto se aprovado por Cotistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas. Mediante a aprovação do novo membro da Equipe Chave pela

Assembleia Especial de Cotistas, fica assegurado ao Gestor o direito de retomar a realização de chamadas de capital junto aos Cotistas e a contratação de novos investimentos durante o Período de Investimento.

9.13.2. Se após 06 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item 9.13. acima, o direito para realização de novos investimentos não tenha sido assegurado nos termos do item 9.13.1. acima, o Período de Investimento será encerrado, sem a necessidade de deliberação por Cotistas nesse sentido, observado o quanto disposto neste Anexo.

9.14. Nos termos do artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.994/2022, o Gestor deverá manter, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Subscrito, consideradas as novas ofertas de Cotas e reinvestimento, conforme aplicável.

9.14.1. Para fins e atendimento do percentual mínimo de Capital Subscrito pelo Gestor, serão admitidos aportes de recursos das seguintes formas: (i) realizado diretamente pelo Gestor ou por meio de fundo de investimento exclusivo do Gestor; (ii) realizado por fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe responsável pela gestão da Classe, vinculados ao Gestor; ou (iii) realizado por pessoa jurídica, sediada no Brasil, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do Gestor, sendo que:

(a) caso uma pessoa física ou jurídica referida nas alíneas (ii) e (iii) acima, que tenha aportado recursos na Classe em atendimento ao disposto nos itens 9.14 e 9.14.1. acima, deixe de manter vínculo ou ligação com o Gestor, o Gestor deverá, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, (i) realizar novo aporte de recursos na Classe, na forma acima prevista ou (ii) adquirir cotas no mercado secundário, em ambos os casos em montante suficiente para a manutenção do referido percentual de 3% (três por cento) sobre o Capital Subscrito de que trata o item 9.14.;

(b) caso o Gestor necessite realizar novo aporte na Classe para cumprimento do disposto no item 9.14.1. acima, o Administrador emitirá novas Cotas, nos termos deste Anexo, as quais deverão ser integralmente subscritas e integralizadas pelo Gestor no prazo de 30 (trinta) dias;

(c) o Administrador poderá exigir que o Gestor, caso opte por compor o percentual mínimo nos termos das alíneas (ii) e (iii) do item 9.14.1. acima, apresente ao Administrador instrumento contratual celebrado com a pessoa vinculada que tenha realizado aportes na Classe por meio do qual tal pessoa vinculada conceda ao Gestor o direito de compra das Cotas por ela detidas, em caso de extinção do vínculo com o Gestor;

(d) a posição consolidada dos investimentos realizados na Classe e por meio da Classe com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.994/2022, não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor; e

(e) a Classe será obrigada a consolidar as aplicações da Classe Investida para fins de apuração dos limites de concentração da carteira nos termos da regulamentação aplicável à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 4.994/2022.

Indenização

9.15. Os instrumentos de investimento da Classe deverão conter cláusula com obrigação de a Sociedade Investida pagar, por conta e ordem da Classe ou de seus Cotistas, todo e qualquer valor a pagar a título de multa e/ou reparação integral do dano que eventualmente seja imputado à Classe ou a seus Cotistas em decorrência de condenação em âmbito administrativo ou judicial em razão da prática de atos previstos na Lei Anticorrupção, pela Sociedade Investida, seus controladores, seus administradores ou prepostos, e que impliquem responsabilidade solidária da Classe ou seus Cotistas.

Sucessão dos Cotistas

9.16. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Lei Anticorrupção

9.17. O Administrador e Gestor declaram que estão sujeitos aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), entre outras a que estejam sujeitos e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, devendo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, o Administrador e o Gestor, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento da Classe, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer bem de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa.

9.17.1 Para os fins do presente item, o Gestor declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção; (b) já tem implementado programa de conformidade e treinamento para a prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo; e (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

9.17.2 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo Gestor, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão judicial transitada em julgado, poderá ensejar a sua destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados.

GLOSSÁRIO

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas de todas as Classes de Cotas do Fundo.

Assembleia Especial de Cotistas significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas do Fundo.

Auditor Independente significa o auditor independente registrado na CVM, contratado pela Classe para realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis, o qual será definido pelo Administrador, entre a KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e Ernst & Young Terco Auditores Independentes.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.

Capital Subscrito significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas independentemente de sua efetiva integralização.

Capital Vinculado a Projetos significa o valor total do capital integralizado pela Classe na Classe Investida destinados a investimento pela Classe Investida nos ativos elegíveis da Classe Investida, atualizado mensalmente pela variação do IPCA.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.

Compromisso de Investimento significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista.

Cotas significa frações ideais do patrimônio da Classe.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas na Classe.

Dia Útil Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado como nacional.

Grupo Econômico significa o grupo de empresas com vínculo societário, incluindo empresas controladoras, controladas, coligadas e subsidiárias.

IGP-M significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Indexador significa a variação acumulada do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Indexador da Taxa de Ingresso significa a variação acumulada do IPCA, acrescido de 7% a.a. (sete por cento ao ano), considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Organismos de Fomento são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

Oferta significa qualquer distribuição pública de Cotas realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, a qual poderá seguir o rito de registro automático ou ordinário, a depender da deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe e dos respectivos documentos de divulgação da Oferta.

Público Alvo significa as entidades fechadas de previdência complementar brasileiras, com sede e administração no Brasil, regidas pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, conforme alterada, e cujos investimentos são regidos pela Resolução CMN 4.994/2022, ou, ainda, direta ou indiretamente o Gestor do Fundo (“Público-Alvo”).

Resolução CMN 4.994/22 significa a Resolução nº 4994, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Resolução CVM 21/21 significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 160/2022 significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados, e revoga as Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, e as Deliberações CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, CVM nº 533, de 29 de janeiro de 2008, CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019, CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e CVM nº 850, de 7 de abril de 2020.

Resolução CVM 175/2022 significa a Resolução CVM nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, com as alterações posteriores e seus respectivos Anexos Normativos, e dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

Taxa de Gestão significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor, nos termos do Anexo da Classe de Cotas.